CAMARA DOS VEREADORES DE POA 07-MAR-2012-15:40 000724 Proc. 1799/09

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 46
PORTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 196 /GP

Paço dos Açorianos, 6 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 071/09, desse Legislativo, que "Institui o Bônus-Moradia e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no Município de Porto Alegre, o Bônus-Moradia, o qual se destina à indenização e ao reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco ou residentes em áreas que deverão ser liberadas para permitir a execução de obras e infraestrutura urbana no Município de Porto Alegre.

O comando previsto no art. 11 do PLL 071/09, que trata da inclusão especificamente das famílias moradoras da Vila Kaddie como beneficiárias do Bônus-Moradia, perfaz-se descabido, vez que o projeto abarca toda Porto Alegre, abrangendo não só a mencionada Vila, como todas as inseridas nos limites territoriais do município.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 47
PORTO ALEGRE

Tal inserção descriteriosa fere, também, os preceitos estabelecidos no próprio PLL, tais como o cadastramento prévio dos beneficiários, a conveniência da Administração Pública Municipal sobre utilização do bônus, prévia dotação orçamentária, bem como regulamentação através de futuro Decreto.

Ademais, o aludido artigo avança sobre matéria tipicamente administrativa prevista nos incisos IV, VII alínea "c" e XII do art. 94 da Lei Orgânica do Município, cuja iniciativa é atribuída de forma exclusiva ao Poder Executivo.

Com isto, a ordem inserida no art. 11 do PLL nº 071/09 além de tortuosa, reveste-se de vícios, razão pela qual deva ser vetada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 071/09, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações.

José Fortunati,
Prefeito.